



LEI ORDINÁRIA Nº 716

de 08 de novembro de 1982

Adapta ao Salário Mínimo Regional as referencias de nºs. 01 e 02 da Tabela de Vencimentos do Pessoal da Câmara.

*O Sr. Joaquim Faustino Rosa, Prefeito do Municipal de Camapuã: Faço saber
que a Câmara de Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º..

*As referências de nºs. 01 e 02, da Lei nº 710/82, de 20/05/82, passam a
vigorar com os seguintes valores:*

Referência 01 Cr\$ 20.721,00

Referência 02 Cr\$ 20.750,00

Art. 2º..

*O salário família passará a vigorar de acordo com o Artigo 12 da Lei nº
4.266, de 03/10/66, da C.L.T., em 5% (cinco por cento) do Salário Mínimo
vigente da região.a*

Art. 3º..

*As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta
das dotações orçamentárias específicas do Pessoal, suplementada se
necessário.*

Art. 4º..

*Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de novembro de 1982, revogadas
as disposições em contrário.*

(a) Joaquim Faustino Rosa Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 716/1982 - 08 de novembro de 1982

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em